

matrícula

92.191

ficha

01

São Paulo, 28 de maio

de 1987.

IMÓVEL: O lote nº 15 da quadra 02, na Vila Sapopemba, 26º Subdistrito Vila Prudente, medindo 8,00m de frente para a rua José de Oliveira China, por 49,00m da frente aos fundos do lado direito de quem do lote olha para a rua, onde confina com os lotes 15-A, 17 e 17-A; 50,00m do lado esquerdo, onde confina com o lote 14-A; 8,00m nos fundos onde confina com o lote 8, encerrando a área de 396,00m², sendo os lotes todos confinantes da mesma quadra.

PROPRIETÁRIA: EMPRESA DE TERRENOS VILA SAPOPEMBA LTDA., com sede nesta Capital, na Praça da Sé, nº 158, 5º andar, conjunto 512, inscrita no CGC sob nº 60.873.940/0001-17.

REGISTRO ANTERIOR: Tr. nº 48.610 do 3º R.T., e inscrição de loteamento nº 98 deste Cartório.

CONTRIBUINTE: nº 155.068.0014-1.

O OFICIAL

R.1/M.- 92.191 Em 28 de maio de 1.987.

Por escritura de 27 de novembro de 1.986, do 5º Cartório de Notas desta Capital, nº 2.183, fls.257, a proprietária, já qualificada, transmitiu por VENDA feita a MARILENE GOMES SILVA, brasileira, professora, RG. nº.. 5.106.253-SP, CPF nº 698.654.348/49, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com WALDOMIRO LOURENÇO DA SILVA, - brasileiro, do comércio, RG. nº 4.324.648-SP, CPF nº 661.948.738/68, domiciliada nesta Capital, à Avenida Israel da Fonseca, nº 363, pelo preço de Cz\$306,00, o imóvel objeto desta matrícula.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA AFFONSO
Escrivente Autorizado

AV-2/M-92.191 em 11 de janeiro de 2017

PROTOCOLO OFICIAL nº 634.764 (CORREÇÃO REGISTRO ANTERIOR).

É feita a presente, nos termos do artigo 213, I, a, da Lei nº 6.015/1973, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004, para constar que o registro anterior desta matrícula é assim composto: Transcrição nº 48.610 feita em 26/11/1928,

continua no verso

matrícula

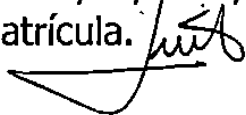
92.191

ficha

01

verso

do 3º Registro de Imóveis desta Capital, e inscrição de loteamento nº 98 feita em 24/04/1939, deste Registro de Imóveis, adequando assim a abertura desta matrícula.



DURVAL BORGES DE CARVALHO
Substituto

* * * * *

AV-3/M-92.191 em 1.1 de janeiro de 2017

PROTOCOLO OFICIAL nº 634.764 (QUALIFICAÇÃO PESSOAL).

Da escritura lavrada aos 13 de dezembro de 2016, pelo 8º Tabelião de Notas desta Capital, livro 3688, página 283, da certidão de casamento expedida aos 02 de dezembro de 2016, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente, desta Capital, matrícula nº 122747 01 55 1979 2 00038 254 0013388-86, e da certidão de casamento expedida aos 12 de dezembro de 2016, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapopemba, desta Capital, matrícula nº 115360 01 55 2010 2 00047 245 0013954-39, verifica-se que: 1) por sentença de 27 de maio de 1988, proferida nos autos nº 1498/98, processados perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do IX Foro Regional de Vila Prudente, desta Capital, que transitou em julgado, foi homologada a **SEPARAÇÃO CONSENSUAL** do casal, **MARILENE GOMES SILVA** e **WALDOMIRO LOURENÇO SILVA**, também identificado como **WALDOMIRO LOURENÇO DA SILVA**, voltando ela a assinar o nome de solteira, ou seja, **MARILENE GOMES**; 2) por escritura pública lavrada aos 01 de julho de 2010, pelo 28º Tabelião de Notas desta Capital, livro 1268, páginas 235/236, foi convertido em **DIVÓRCIO** a separação do casal, **MARILENE GOMES** e **WALDOMIRO LOURENÇO SILVA**, também identificado como **WALDOMIRO LOURENÇO DA SILVA**, continuando a mulher a assinar o nome de solteira; 3) **MARILENE GOMES**, contraiu matrimônio aos 02 de dezembro de 2010, com JOSÉ FERNANDEZ RODRIGUEZ, sob o regime da separação obrigatória de bens, conforme artigo 1641, II, do Código Civil, continuando os contraentes a utilizar os mesmos nomes; e, 4) por sentença de 23 de setembro de 2016, proferida nos autos nº 1001812-77.2016.8.26.0009, processados perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional IX - Vila Prudente, desta Capital, que transitou em julgado aos 24 de outubro de 2016, foi decretado o **DIVÓRCIO** do casal, **MARILENE GOMES** e **JOSÉ FERNANDEZ RODRIGUEZ**, continuando os contraentes a utilizar os mesmos nomes.

Marcos Vinicius Gomes Melchior dos Reis
Escrivente Autorizado

continua na ficha 02

matrícula

92.191

ficha

02

São Paulo, 28 de maio de 1987

R-4/M.92.191 em 11 de janeiro de 2017

PROTOCOLO OFICIAL Nº 634.764 (VENDA E COMPRA).

Pela escritura lavrada aos 13 de dezembro de 2016, pelo 8º Tabelião de Notas desta Capital, livro 3688, página 283, os proprietários: 1) **MARILENE GOMES**, brasileira, aposentada, RG nº 5.106.253-7-SSP/SP, CPF nº 698.654.348-49, divorciada, residente e domiciliada na Avenida Sapopemba, nº 7.966, Jardim Planalto, na cidade de São Paulo, SP; e, 2) **WALDOMIRO LOURENÇO SILVA**, também identificado como **WALDOMIRO LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, do comércio, RG nº 4.324.648-SSP/SP, CPF nº 661.948.738-68, divorciado, residente e domiciliado na Rua Vitória, nº 158, Balneário Gaivotas, na cidade de Itanhaém, SP, transmitiram por **VENDA** feita a **ANDRÉ ANSELMO CASTILHO**, empresário, RG nº 35.240.751-7-SSP/SP, CPF nº 222.762.278-42, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **DENISE MAGGION DAMBRAUSKAS**, arquiteta, RG nº 32.532.385-SSP/SP, CPF nº 309.825.148-40, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua José de Oliveira China, nº 230, Sapopemba, na cidade de São Paulo, SP, pelo preço de **R\$721.000,00**, o imóvel objeto desta matrícula.

marcos
Marcos Vinícius Gomes Melchior dos Reis
Escrivente Autorizado

R-5/M-92.191 em 22 de fevereiro de 2018

PROTOCOLO OFICIAL Nº 660.481 (CÉDULA DE CRÉDITO).

Pela cédula de crédito bancário nº B84030035-0, completada com aditivo à cédula de crédito datados de 06 de fevereiro de 2018, os proprietários, **ANDRÉ ANSELMO CASTILHO**, administrador, RG nº 35.240.751-7-SSP/SP, CPF nº 222.762.278-42, e sua mulher **DENISE MAGGION DAMBRAUSKAS**, arquiteta, RG nº 32.532.385-SSP/SP, CPF nº 309.825.148-40, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Praça Visconde de Sousa Fontes, nº 112, apto 101, Parque da Mooca, na cidade de São Paulo, SP, **ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE**, o imóvel objeto desta matrícula, à **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 81.099.491/0001-71, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.268, na cidade de Palotina, PR, para garantia da dívida constituída pela **METALCASTY LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.005.513/0001-09, com sede na Rua José de Oliveira China, nº 230, Sapopemba, na cidade de São Paulo, SP, no valor de

continua no verso

matrícula

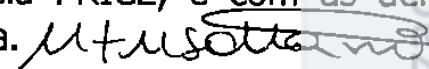
92.191

ficha

02

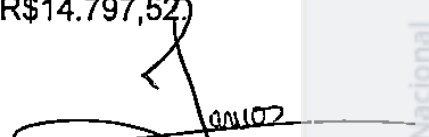
verso

R\$500.000,00, que será paga na praça de São Caetano do Sul, em 60 parcelas, iguais e sucessivas no valor e R\$12.770,68, vencendo a primeira parcela em 25 de março de 2018 e a última em 25 de fevereiro de 2023, com juros à taxa efetiva de 19,420540% ao ano (1,490000% ao mês), capitalizados mensalmente, calculados de acordo com a Tabela PRICE, e com as demais cláusulas e condições constantes da referida cédula.

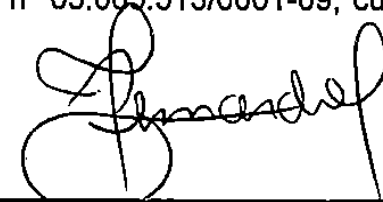

Maria Fernanda de Mesquita Sottano Marcondes
Escrevente Autorizada

* * * * *

AV.6/92.191 - ADITAMENTO - Averbado em 11 de janeiro de 2021 - Protocolo nº 727.322 de 17/12/2020 - Pelo Aditivo à Cédula de Crédito Bancário datada de 09 de junho de 2020 entre partes, os proprietários **ANDRÉ ANSELMO CASTILHO**, e sua mulher **DENISE MAGGION DAMBRAUSKAS**, já qualificados; e na qualidade de credora **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, já qualificada, e na qualidade de devedor **METALCASTY LTDA**, já qualificada; de pleno e comum acordo, resolveram aditar contrato objeto da Cédula de Crédito nº B84030035-0, emitida em 06 de fevereiro de 2018, registrada sob o nº 5 nesta matrícula, no qual fica constando o seguinte: 1) Diante da excepcionalidade da situação (crise do COVID-19 - Coronavírus), com base na resolução CMN 4.782/20 que visa a reestruturação da operação de crédito, não serão cobrados encargos moratórios ou multas sobre as parcelas prorrogadas, mas que as demais condições pactuadas permanecem inalteradas, incluindo a manutenção das garantias; 2) Todas e cada parcela vincenda, fica individualmente, prorrogada pelo prazo de 180 dias, bem como o vencimento do título, desde a data da assinatura do presente termo; 3) O valor das parcelas e de eventuais tributos incidentes pode ser alterado devido à alteração do vencimento e do recálculo do valor faltante; 4) As demais cláusulas e condições da Cédula, não expressamente alteradas neste Aditivo, ficam expressamente ratificadas; e 5) As parcelas devido a atualização/prorrogação passam a ficar no valor de R\$14.797,52.
(Selo Digital: 14293533115A860072732221B)


Marcos Vinicius Gomes Melchior dos Reis - Escrevente Autorizado

AV.7/92.191 - PREMONITÓRIA - Averbado em 19 de maio de 2021 - Protocolo nº 738.646 de 30/04/2021 - Pelo requerimento datado de 30 de abril de 2021, acompanhado de certidão expedida em 17 de novembro de 2020, pelo Juízo da 34ª Vara Cível do Foro Central Cível, desta Capital, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, verifica-se que foi distribuída, no dia 20 de outubro de 2020 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1098902-64.2020.8.26.0100, à 34ª Vara Cível do Foro Central Cível, desta Capital, em que são partes: **BANCO PINE S/A.**, CNPJ nº 62.144.175/0001-20; e, **ANDRÉ ANSELMO CASTILHO**, CPF nº 222.762.278-42, **DENISE MAGGION DAMBRAUSKAS**, CPF nº 309.825.148-40, e **METALCASTY LTDA.**, CNPJ nº 05.005.513/0001-09, cujo valor da causa é de R\$3.921.116,50.
(Selo Digital: 142935331000000055543121J)


Jonatas Bernardo - Escrevente Autorizado

CONTINUA NA FICHA SEGUINTE



matrícula

92.191

ficha

03

São Paulo, 1 de Julho de 2021

AV.7/92.191 - PREMONITÓRIA - Averbado em 01 de julho de 2021 - **Protocolo nº 742.992 de 15/06/2021** - Pela decisão datada de 16 de abril de 2021, proferida nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória, nº 1037562-85.2021.8.26.0100, processados perante o Juízo de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, completada com requerimento datado de 09 de junho de 2021, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, verifica-se que foi distribuída, no dia 16 de abril de 2021 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória, sob o nº 1037562-85.2021.8.26.0100, à 17ª Vara Cível do Foro Central Cível desta Capital, em que são partes: **CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, CNPJ nº 32.274.874/0001-23; **ANDRÉ ANSELMO CASTILHO**, CPF 222.762.278-42, **DENISE MAGGION DAMBRAUKAS**, CPF 309.825.148-40; **FERNANDA ANSELMO CASTILHO GASPAROTTO**, CPF 383.991.318-73; e **JHONEI GASPAROTTO**, CPF 257.213.978-29, cujo valor da causa é de **R\$468.913,52**.

(Selo Digital:142935331000000058277621W)

Jonatas Bernardo - Escrevente Autorizado

AV.9/92.191 - EX OFFICIO - Averbado em 19 de maio de 2022 - **Protocolo nº 772.189 de 25/04/2022** - Procedo a presente averbação com base no Art. 213, I, da Lei nº 6.015/1973, combinado com o item nº 135.1, a, do Capítulo XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo - Prov. 56/2019, para constar que a "averbação premonitória" feita em 01 de julho de 2021 decorrente do título prenotado sob nº 742.992, corresponde à sequência de número "8" na ordem dos atos desta matrícula, e não como foi mencionado, adequando assim, a sequência dos atos praticados na presente.

(Selo Digital:1429353F1009000077369122F)

Daniel Ribas Gelsomini - Substituto do Oficial

AV.10/92.191 - PENHORA - Averbado em 19 de maio de 2022 - **Protocolo nº 772.189 de 25/04/2022** - Pela certidão de penhora expedida pelo sistema *Penhora Online* da ARISP, datada de 24 de abril de 2022, auto realizado em 14 de setembro de 2021, expedida nos autos da Ação de Execução Civil, Ordem nº 1002436-53.2021.8.26.0009, processados perante o Juízo de Direito do 1º Ofício Cível do Foro Regional de Vila Prudente, desta Capital, movida pelo **BANCO BRADESCO S/A.**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, em face de **ANDRÉ ANSELMO CASTILHO**, CPF nº 222.762.278-42, os direitos e obrigações do devedor fiduciante sobre a parte ideal correspondente a 50,00% (decorrentes do registro nº 5 desta matrícula), foram **PENHORADOS**, para garantia da dívida no valor de **R\$332.828,58**, tendo sido nomeado depositário, **ANDRÉ ANSELMO CASTILHO**, já qualificado.

(Selo Digital:1429353310000000773692221)

Renata Aparecida Couto Gomes - Escrevente Autorizada

AV.11/92.191 - PENHORA - Averbado em 01 de junho de 2022 - **Protocolo nº 773.667 de 09/05/2022** - Da certidão de penhora expedida pelo sistema *Penhora Online*, datada de 09 de maio de 2022, auto realizado em 03 de maio de 2022, expedida nos autos da ação de Execução Civil, Ordem nº 1001560-98.2021.8.26.0009, processados perante o Juízo de Direito do 2º Ofício

continua no verso

matrícula
92.191

ficha
03
verso

Cível do Foro Regional de Vila Prudente, desta Capital, movida pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, em face de **ANDRE ANSELMO CASTILHO**, CPF nº 222.762.278-42, os direitos e obrigações do devedor fiduciante sobre o imóvel objeto desta matrícula (decorrentes do registro nº 5 desta matrícula), foram **PENHORADOS**, para garantia da dívida no valor de **R\$746.753,22**, tendo sido nomeado depositário **ANDRE ANSELMO CASTILHO**.

(Selo Digital:1429353310000000783175225)

Alves

Michele Santana de Assis Alves - Escrevente Autorizada

AV.12/92.191 - EXISTÊNCIA DA AÇÃO - Averbado em 09 de agosto de 2022 - Protocolo nº 781.026 de 28/07/2022 - Do Ofício datado de 25 de julho de 2022, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Concurso de Credores, Processo nº 1099468-13.2020.8.26.0100, do Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, da Comarca desta Capital, procedo a presente averbação para constar que foi declarada a essencialidade do imóvel objeto desta e da matrícula nº 91.435 deste Registro de Imóveis, mantendo-se os proprietários em sua posse e ficando suspensos os atos de consolidação da propriedade até o desfecho da AGC.

(Selo Digital:1429353310000000828693223)

Arnaldo dos Anjos Marins Junior - Escrevente Autorizado

AV.13/92.191 - PENHORA - Averbado em 07 de outubro de 2022 - Protocolo nº 786.331 de 26/09/2022 - Por certidão de penhora expedida pelo sistema Penhora Online da ARISP, datada de 26 de setembro 2022, auto realizado em 10 de maio de 2022, expedida nos autos da Ação de Execução Civil, Ordem nº 1000074-78.2021.8.26.0009, processados perante o Juízo de Direito do 2º Ofício Cível do Foro Regional de Vila Prudente, desta Capital, movida pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, em face de **ANDRE ANSELMO CASTILHO**, CPF nº 222.762.278-42, os direitos e obrigações decorrentes da alienação fiduciária registrada sob o nº 5, mencionada na AV.6, ambos desta matrícula, foram **PENHORADOS**, para garantia da dívida no valor de **R\$340.987,79**, tendo sido nomeado depositário, **ANDRE ANSELMO CASTILHO**, já qualificado.

(Selo Digital:142935331000000086358822T)

Ayrton Matheus dos Santos - Escrevente Autorizado

AV.14/92.191 - PENHORA - Averbado em 02 de março de 2023 - Protocolo nº 798.052 de 14/02/2023 - Pela certidão de penhora expedida pelo sistema Penhora Online, datada de 13 de fevereiro de 2023, auto realizado em 26 de outubro de 2021, expedida nos autos da ação de Execução Civil, ordem nº 1000075-63.2021.8.26.0009, processados perante o Juízo de Direito do 1º Ofício Cível do Foro Regional - Vila Prudente, desta Capital, movida por **BANCO BRADESCO S/A.**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, em face de **ANDRE ANSELMO CASTILHO**, CPF nº 222.762.278-42, os direitos e obrigações sobre a parte ideal correspondente a 50% do imóvel objeto desta, decorrentes da alienação fiduciária registrada sob o nº 5 e mencionada na averbação nº 6, ambos desta matrícula, foram **PENHORADOS** para garantia da dívida no valor de **R\$239.308,04**, tendo sido nomeado depositário: **ANDRE ANSELMO**

continua na ficha 4



matrícula

92.191

ficha

04

São Paulo, 2 de Março de 2023

CASTILHO, já qualificado.

(Selo Digital:1429353310000000943712239)

*Mariana*Mariana Débora Figueiredo Nemésio - Escrevente Autorizada

AV.15/92.191 - CESSÃO DE CRÉDITO - Averbado em 22 de março de 2023 - **Protocolo nº 799.104 de 28/02/2023** - Do instrumento particular de termo de cessão de crédito datado aos 24 de junho de 2022, a credora **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, já qualificada, CEDEU e TRANSFERIU a **ASA DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**, CNPJ nº 40.063.188/0001-31, neste ato representado por sua gestora, **ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 19.807.960/0001-96, com sede na Alameda Santos, nº 2159, Cj 52, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, SP, o crédito da cédula de crédito bancário nº B84030035-0, registrada sob nº 5, e mencionada na AV.6, ambas, desta matrícula, ficando a cessionária sub-rogada, em todos os direitos e ações inerentes ao crédito cedido, na forma e com as demais cláusulas e condições constantes do título.

(Selo Digital:1429353310000000955193237)

Carlos Eduardo Moraes de Brito - Escrevente Autorizado

AV.16/92.191 - RESTRIÇÕES - Averbado em 22 de março de 2023 - **Protocolo nº 799.104 de 28/02/2023** - É feita a presente averbação nos termos do parágrafo § 2º, do artigo 7º, da Lei nº 8.668/93, para constar que os bens e direitos integrantes do fundo de investimento, inclusive os decorrentes de garantia, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o seu patrimônio, observado que: I - não integram o ativo da administradora; II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora; III - não compõe o elenco de bens e direitos da administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; IV - não podem ser dados em garantia de débito da administradora; V - não sejam passíveis de execução por quaisquer credores da administradora, por mais privilegiados que possam ser; VI - não possam ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

(Selo Digital:142935331000000095519423H)

Carlos Eduardo Moraes de Brito - Escrevente Autorizado

AV.17/92.191 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Averbado em 27 de fevereiro de 2025 - **Protocolo nº 870.447 de 21/02/2025** - Pelo Protocolo de Indisponibilidade nº 202502.2016.03854793-IA-956, datado de 20 de fevereiro de 2025, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos autos do processo nº 10011562220225020012, emitido pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial de São Paulo/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo/SP, TST, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de ANDRÉ ANSELMO CASTILHO., já qualificado.

(Selo Digital:1429353E1000000142546425L)

Andreza Alves da Silva - Escrevente Autorizada

CONTINUAR NO VERSO

matrícula
92.191

ficha
04
verso

AV.18/92.191 - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - Averbado em 11 de junho de 2025 - **Protocolo nº 860.973 de 13/11/2024** - Do requerimento datado de 30 de maio de 2025, formulado pela credora **ASA DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**, neste ato representada por sua gestora **ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, já qualificadas, verifica-se que conforme o artigo 26, §7º da Lei nº 9.514/97, decorreu o prazo para que os devedores fiduciantes **ANDRÉ ANSELMO CASTILHO**, e sua mulher **DENISE MAGGION DAMBRAUSKAS**, já qualificados, purgassem a mora decorrente do R.5 desta, e mencionado na AV.15, e tendo em vista a prova do recolhimento do imposto de transmissão inter vivos - ITBI, o imóvel desta matrícula foi **CONSOLIDADO** em favor da credora fiduciária **ASA DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**, já qualificada, sendo a base de cálculo para o recolhimento do referido imposto o valor de **R\$680.000,00**, a qual deverá providenciar o disposto no artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 9.514/97. (Selo Digital:1429353310000001491116254)


Thais de Melo Alves - Escrevente Autorizada

AV.19/92.191 - LEILÕES NEGATIVOS - Averbado em 26 de agosto de 2025 - **Protocolo nº 888.662 de 12/08/2025** - Pelo Requerimento datado de 12 de agosto de 2025, e à vista dos Autos de 1º Leilão Público Negativo datado de 11 de julho de 2025, e 2º Leilão Público Negativo datado de 23 de julho de 2025, procedo a presente averbação para constar que o **ASA DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**, já qualificada, representada por sua gestora **ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, já qualificada, realizou os **LEILÕES PÚBLICOS** disciplinados no artigo 27 da Lei Federal nº 9.514/97, sendo o primeiro em 11 de julho de 2025 e o segundo em 23 de julho de 2025, ambos na modalidade online (site do leiloeiro), os quais foram conduzidos pelo Leiloeiro Oficial José Roberto Neves Amorim, JUCESP nº 1106, **sem oferta de lances, restando os leilões negativos**, ficando o fiduciário investido na livre disponibilidade do imóvel, nos termos do parágrafo 5º do Art. 27 da Lei nº 9.514/97. (Selo Digital:1429353310000001556272256)


Gustavo Henrique da Silva Faustino - Escrevente Autorizado